



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 15.857, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO
ESTADUAL Nº 4.190, DE 1º DE OUTUBRO DE
2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1204-5583/2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento de valores relativos às despesas referidas no art. 1º deste Decreto obedecerá à seguinte tramitação:

I – requerimento do interessado dirigido ao titular da Unidade Administrativa equivalente especificando o período correspondente ao direito pleiteado e, quando o pedido for protocolado em processo diverso daquele que originou o direito postulado, indicando o período, o embasamento legal e o Processo Administrativo ou decisão judicial que fundamenta o pedido; (NR)

(...)

IV – análise final e parecer contábil conclusivo da Controladoria Geral do Estado pela procedência ou não do débito. (NR)

§ 1º Nos casos em que o reconhecimento do direito invocado comporte dúvida jurídica, o pedido deverá ser submetido à análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado. (AC)

§ 2º No caso do pedido de pagamento ser veiculado em processo distinto daquele que originou o direito postulado, fica a Unidade Administrativa Gestora obrigada a providenciar o apensamento aos autos de todos os Processos Administrativos relacionados ao mencionado débito, antes do envio do processo à Secretaria de Estado da Gestão Pública.” (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de setembro de 2011,
195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.09.2011.